



ANEXO

AVISO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – Senac-AR/RN, com sede na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, torna pública a realização de Recrutamento e Seleção para fins de contratação de pessoal, mediante as condições e instruções estabelecidas neste Aviso de Recrutamento e Seleção de Pessoal, em locais, datas e horários a serem oportunamente divulgados, observando o disposto na Resolução Senac nº 1.263/2024, de 19 de abril de 2024.

1. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Senac-AR/RN – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, é instituição de direito privado e suas contratações são regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. A realização do presente processo seletivo não se configura, em qualquer hipótese, como concurso público e não garante estabilidade, bem como a aprovação do candidato em todas as etapas do processo não obriga o Senac à sua contratação, nos termos do item 6.9 do presente comunicado.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

2.1 Ex-empregado do Senac somente poderá participar do processo seletivo se preencher, cumulativamente, todas as seguintes condições:

- a) Não ter sido demitido por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- b) Não ter aderido a programas de incentivo a demissões nos Departamentos Regionais do Senac, se houver;
- c) Não ter sido dispensado durante o contrato de experiência, por inadequação apurada em procedimento de avaliação de período experimental, na mesma área de atuação do cargo a que concorrer;
- d) Não ter sido demitido sem justa causa ou contrato de trabalho finalizado com o Senac RN nos últimos 90 (noventa) dias;

2.2 Não poderão ser admitidos como empregados do Senac RN parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Senac ou do Sesc, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados. A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de empregados dos órgãos do Senac ou do Sesc. (art. 44, do Decreto 61.843, de 5 de dezembro de 1967). Consideram-se parentes consanguíneos: pais, filhos, avós, netos, bisavós, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos; consideram-se parentes por afinidade para fins deste Aviso de Abertura de Processo Seletivo: cônjuge, companheiro, sogros, genros, noras, madrastra, padrasto, enteados, avós, netos, bisavós e bisnetos do cônjuge ou do companheiro, cunhados, tios e sobrinhos do cônjuge ou do companheiro.

2.3 Poderão se inscrever para participar do presente Processo Seletivo os empregados do Senac RN que tenham interesse nas vagas oferecidas, desde que preencham todos os requisitos obrigatórios exigidos para a função.

2.4 Todos os processos seletivos do Senac RN são extensivos às pessoas com deficiência (PCDs), assim entendidas aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 5.296/2004 e suas alterações.

2.5 Os candidatos deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da inscrição.

3. DOS BENEFÍCIOS.

3.1 Vale Transporte (nos termos da Lei 7.418/85 e seu regulamento, Decreto 95.247/87);



- 3.2 Assistência Médica (opcional - com participação financeira do empregado e coparticipação);
- 3.3 Cartão Sesc (Assistência Odontológica, alimentação Sesc, esporte);
- 3.4 PAT – Programa Alimentação do Trabalhador (Cartão Alimentação);
- 3.5 Programa Bolsista (Bolsa em um dos cursos do portfólio Senac RN);
- 3.6 Desconto nos cursos do portfólio Senac RN (30% ou 50% de acordo com faixa salarial).

4. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO.

4.1 A inscrição implicará em autorização do candidato ao Senac RN para efetuar o tratamento dos dados pessoais cadastrados no Banco de Talentos, com propósito de cumprimento de obrigações legais e para realização deste Processo Seletivo, sendo: Dados de identificação pessoal (Nome completo; CPF; data nascimento; e-mail; estado civil; naturalidade; nacionalidade; grau de instrução e sexo); Dados de contato (bairro; cidade; estado; número, país, nome de da rua e telefone); Dados de experiência profissional (cargo/função; atividades; data admissão e nome da empresa); Dados acadêmicos (curso; instituição de ensino; andamento; grau de instrução e data de início); Dados de saúde - informações adicionais - em caso de pessoas com deficiência (indicar se é portador de deficiência e qual é).

4.2 O cadastro do currículo pelo interessado implicará o conhecimento e a aceitação tácita das normas e condições da seleção, tais como se acham estabelecidas neste Aviso, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.3 Em caso de alterações, bem como eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas, haverá republicação do Aviso de Recrutamento e Seleção ou errata ao mesmo, devendo ser acompanhado pelo(a) interessado(a) no site.

4.4 O candidato, antes de realizar sua inscrição, deverá se certificar de que preenche todos os requisitos mínimos para o cargo pretendido.

4.5 São de inteira responsabilidade do candidato as providências necessárias à realização de inscrição nos moldes estabelecidos.

4.6 Ao cadastrar o currículo, o candidato assume a responsabilidade pela veracidade dos dados informados.

4.7 O Senac RN não se responsabiliza por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e congestionamento das linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem a conclusão da inscrição.

4.8 Na etapa análise curricular serão consideradas as informações cadastradas no currículo durante o prazo de inscrição. **Alterações realizadas após o prazo previsto serão desconsideradas.**

4.9 Será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo: cometer falsidade ideológica com prova documental; utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico; burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Aviso; dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo; não atender aos requisitos mínimos para concorrer ao processo; não realizar a candidatura dentro do prazo; não realizar o cadastro de todas as informações pertinentes aos dados pessoais e profissionais, solicitadas nos itens do Banco de Talentos como: dados pessoais, formas de contato, perfil profissional, informações adicionais (em caso de pessoas com deficiência), experiência profissional, formação acadêmica e formação adicional; não comprovar escolaridade e experiência profissional (quando solicitado), obtiver nota abaixo da média de corte que é 7,0 (sete) pontos; deixar de comparecer em alguma etapa do processo seletivo; não cumprir as demais exigências descritas neste Aviso.

4.10 As dúvidas relativas ao presente aviso poderão ser dirimidas através do e-mail do Núcleo de Gestão de Pessoas: duvidasrh@rn.senac.br, dentro dos prazos estabelecidos para as etapas do referido processo seletivo.



5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO.

5.1 Toda etapa referente ao processo seletivo poderá ocorrer em um dos Centros de Educação Profissional (CEP) localizado nos municípios de Natal, Mossoró, Assú e Caicó ou, ainda, na modalidade remota e/ou on-line, via vídeo chamada e/ou através de plataforma específica on-line.

5.2 A ordem das etapas do processo seletivo, o cronograma de datas e o horário poderão ser alterados pela Instituição, bem como a exclusão de uma ou mais etapas, em função do número de candidatos, mediante justificativa e publicação dos atos no site do Senac RN.

5.3 **Cadastro de Currículo/Inscrição na vaga e questionário obrigatório: (Etapa Eliminatória).**

5.3.1 O cadastro do currículo será realizado, exclusivamente, pelo Banco de Talentos. Depois o candidato deverá clicar na aba painel de vagas e selecionar a vaga desejada;

5.3.2 Após a seleção da vaga o candidato deverá realizar o preenchimento do questionário complementar que será considerado na análise curricular. O não atendimento aos requisitos obrigatórios resultará na eliminação do candidato.

5.4 **Análise Curricular: (Etapa Eliminatória)**

5.4.1 Serão considerados na análise curricular os seguintes itens: escolaridade, experiência profissional, conhecimentos específicos e certificações (quando houver), conforme Aviso;

5.4.2 Os candidatos com informações cadastrais incompletas e/ ou documentações comprobatórias inelegíveis serão eliminados;

5.4.3 Serão consideradas apenas as informações preenchidas na aba perfil do sistema Totvs. Os currículos em formato de arquivo anexados ao sistema não serão analisados.

5.5 **Prova de Conhecimento: (Eliminatória e Classificatória)**

5.5.1 Esta etapa objetiva avaliar o conhecimento específico dos candidatos relacionados ao cargo concorrido, conforme área de atuação, bem como os conhecimentos gerais;

5.5.2 Estarão habilitados para a etapa subsequente, os candidatos que atingirem pontuação igual ou superior a 7 (sete) pontos nesta etapa de prova de conhecimento. Os habilitados para a próxima etapa serão convocados por meio de divulgação no site: <http://www.rn.senac.br/trabalhe-conosco>, ocasião em que será divulgado dia, horário e local para realização da mesma;

5.5.3 Serão convocados para a próxima etapa, somente os candidatos aprovados até a 10ª (décima) melhor média da etapa, seguindo a classificação por nota. Caso o número de classificados seja inferior a 10 (dez) candidatos, todos os aprovados serão convocados para a realização da referida etapa;

5.5.4 Esta etapa poderá acontecer na modalidade presencial ou remota (on-line), à critério do Senac RN, onde poderá ser solicitado ao candidato a elaboração de um projeto ou realização de uma prova de conhecimento a ser realizada conforme descrição na convocação da etapa;

5.5.5 O candidato terá um tempo de **10 minutos de tolerância** em caso de atraso para a realização de prova de conhecimento **presencialmente**. Após esse tempo, o candidato não participará da etapa e será automaticamente desclassificado.

5.5.6 Em caso de atraso no acesso, para a realização de prova de conhecimento **virtual/on- line**, o candidato não terá o mesmo tempo de duração de prova previsto neste Aviso, pois será descontado o tempo do seu atraso;

5.5.7 Na hipótese excepcional de haver um número de candidatos igual ou inferior a 5 (cinco), por Cargo/Função e jurisdição, aprovados na etapa de Prova de Conhecimento, a Entidade poderá, a seu critério, proceder a redução da pontuação mínima de 7 (sete) para 6 (seis), a fim de ampliar a concorrência;

5.5.8 Na hipótese excepcional de nenhum dos candidatos atingir a pontuação igual ou superior a 7 (sete) pontos na etapa da Prova de Conhecimento, poderá, a critério do Senac RN, ser aplicada, uma única vez, nova prova de conhecimento, convocando todos os candidatos habilitados para participar desta etapa, sendo descartada a nota da primeira prova de conhecimento;

5.5.9 O Senac RN não se responsabiliza por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e congestionamento das linhas de comunicação, problemas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem o acesso ou conclusão da prova de conhecimento on-line;

5.5.10 Esta etapa terá duração de no mínimo 02 (duas) horas corridas;

5.5.11 No ato do recebimento da prova de conhecimento, o candidato deverá



apresentar seu documento de identificação (Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação) para verificação do fiscal e assinatura da lista de frequência. A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos e o não atendimento das condições de participação definidas neste Aviso serão causa de eliminação do mesmo;

5.5.12 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

5.5.13 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias;

5.5.14 Os candidatos poderão fazer provas objetivas, discursivas e/ou redação de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com o conteúdo programático publicado no site do Senac/RN – [Trabalhe Conosco](#), no arquivo **Quadro de vagas.**

5.6 Prova Prática (Aula expositiva): (Classificatória)

5.6.1 Objetiva avaliar a postura, a metodologia de aula, a didática e o conhecimento técnico da área de cada candidato, com utilização ou não de recursos áudio visuais e textuais;

5.6.2 Esta etapa será composta por aula expositiva teórica e/ou prática, onde os candidatos deverão ministrar uma aula de no mínimo 15 (quinze) minutos e máximo 60 (sessenta) minutos, a ser definido e comunicado nas especificações da etapa de prova prática;

5.6.3 A Banca Examinadora será composta por no mínimo 02 (dois) membros avaliadores. Esta aula expositiva deverá ser elaborada com a temática publicada no site, no arquivo **Temas e Especificações da Etapa de Prova Prática:**

5.6.4 O tema da prova prática (Aula expositiva) será publicado no site [Trabalhe Conosco](#), onde o candidato deverá acompanhar para elaborar a aula e o plano de aula. O candidato que não elaborar a aula expositiva e o plano de aula, de acordo com o tema pré-estabelecido, terá sua prova prática anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo;

5.6.5 O candidato deverá elaborar o plano de aula e, obrigatoriamente, entregar à Banca Examinadora no momento da prova prática, em, pelo menos 02 (duas) vias. No caso dessa etapa ser on-line, o candidato deverá encaminhar o plano de aula para o e-mail (duvidasrh@rn.senac.br), no dia que anteceder a data de realização da etapa, conforme convocação;

5.6.6 A Banca Examinadora avaliará a prova prática, pela objetividade, fundamentação e aplicabilidade da proposta contida no plano de aula e no desenvolvimento metodológico da aula, conforme quadro abaixo:

PLANO DE AULA	Total: <u>Somatório total de pontos x2</u> Total de competências Valor Máximo: 10,0 (dez) pontos
REQUISITOS	
Estrutura do Plano de Aula	
Coerência com a Aula Ministrada	
Tempo do Desenvolvimento da Aula	
DESENVOLVIMENTO DA AULA	
REQUISITOS	
Conhecimento	
Domínio do Conteúdo	
Postura	
Comunicação	
Interação	
Didática	
Dinamismo	

5.6.7 Os candidatos serão avaliados com os seguintes critérios: 1 – Insatisfatório; 2 – Abaixo das expectativas; 3 – Atende parcialmente às expectativas; 4 – Atende às expectativas; 5 – Excede às expectativas.

5.7 Dinâmica de Grupo (Classificatória):



5.7.1 Objetiva-se com essa etapa possibilitar um maior conhecimento do candidato, com levantamento de informações que permitam a avaliação da adequação e aderência das características e experiências requeridas, bem como do nível de domínio das competências técnicas e comportamentais exigidas para o cargo, por meio de dinâmicas de grupo.

5.7.2 Esta etapa consistirá na avaliação de conhecimentos, diretamente na área objeto do cargo que for proposta a etapa.

5.7.3 Os candidatos inscritos para o cargo em questão, habilitados nas fases anteriores serão submetidos à avaliação comportamental e/ou de conhecimentos, mediante aplicação de dinâmica em grupo, que poderá ocorrer presencialmente no local ou de forma on-line, nos horários e na data estabelecida no cronograma específico de convocação a ser divulgado pelo setor responsável.

5.7.4 As competências avaliadas nesta etapa, poderão sofrer adequações, conforme o cargo ou função a serem contratados.

5.7.5 O cálculo da nota na dinâmica de grupo será igual a soma das notas obtidas em todas as competências, multiplicadas por dois e dividido pelo número de competências avaliadas.

5.7.6 A Banca Avaliadora será composta por no mínimo 02 (dois) membros avaliadores.

5.7.7 Os candidatos serão avaliados com a seguinte escala: 1 – Insatisfatório; 2 – Abaixo das expectativas; 3 – Atende parcialmente às expectativas; 4 – Atende às expectativas; 5 – Excede às expectativas.

5.8 Entrevista: (Classificatória)

5.8.1 Esta etapa tem como finalidade levantar mais informações a respeito do profissional participante, tais como a experiência profissional, perfil comportamental do candidato, com intuito de selecionar aquele candidato com as competências técnicas e comportamentais mais adequadas ao cargo concorrido;

5.8.2 Os entrevistados serão avaliados com a seguinte escala: 1 – Insatisfatório 2 – Abaixo das expectativas 3 – Atende parcialmente às expectativas 4 – Atende às expectativas 5 – Excede às expectativas;

5.8.3 O cálculo da nota na Entrevista será igual a soma das notas obtidas em todas as competências avaliadas, multiplicadas por dois e dividido pelo número de competências avaliadas;

5.8.4 As competências a serem avaliadas serão publicadas na especificação da Etapa de Entrevista;

5.8.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, **diariamente**, todas as etapas referentes ao processo seletivo, por meio do site do Senac (www.rn.senac.br), na aba Trabalhe Conosco.

6. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 Para fins de ranking (posicionamento) de classificação, fica estabelecida a média igual ou superior a 7 (sete) pontos como a classificação final para cada candidato.

6.2 Será atribuída a cada candidato uma Nota Final Classificatória (NFC), de acordo com a fórmula abaixo onde NPC é a Nota da Prova de Conhecimento, NE é a Nota da Entrevista, NDG é a Nota da Dinâmica de Grupo e NPP é a nota da Prova Prática.

$$NFC = \frac{NPC + NE}{2}$$



$$\text{NFC} = \frac{\text{NPC} + \text{NPP}}{2}$$

2

$$\text{NFC} = \frac{\text{NDG} + \text{NPP}}{2}$$

2

$$\text{NFC} = \frac{\text{NPC} + \text{NDP} + \text{NPP}}{3}$$

3

$$\text{NFC} = \text{NPP}$$

6.3 No cálculo da NFC, o resultado será realizado de acordo com a quantidade de etapas discriminada no Aviso, **excetuando-se a etapa de Análise Curricular**, dividindo o somatório da média final de cada uma das etapas pelo quantitativo de etapas (Por exemplo: se forem duas etapas (exceto a Análise Curricular), somar-se-á a média final de cada uma e haverá a divisão por 2). Ressaltamos que a etapa de Análise Curricular não é pontuada, pois para o candidato ser habilitado na mesma e prosseguir no processo seletivo é necessário atender, cumulativamente, a todos os pré-requisitos sinalizados no item “DOS CARGOS” do Aviso.

6.4 Será considerada apenas uma casa decimal para a pontuação do candidato, em qualquer das etapas ou resultado final, sendo realizado arredondamento das demais casas decimais da pontuação para atribuição da nota. O arredondamento se dará da seguinte forma: até 4 décimos, se arredonda para baixo, a partir de 5 décimos se arredonda para cima. (Exemplo 1: o candidato obteve nota de 6,25 pontos em uma das etapas do processo. Será considerada como nota do candidato para etapa apenas uma casa decimal, ou seja, 6,3 pontos. Exemplo 2: o candidato obteve nota de 6,98 pontos em uma das etapas do processo. Será considerada como nota do candidato apenas uma casa decimal, ou seja, 7,0 pontos.

6.5 Após todas as etapas concluídas, caso haja dois ou mais candidatos com a mesma pontuação final, serão observados, em ordem crescente, os seguintes critérios para desempate:

- a) Maior pontuação na etapa de Prova de Conhecimento (quando houver);
- b) Ter obtido maior pontuação na Entrevista (quando houver);
- c) Maior tempo de experiência profissional no cargo;
- d) Maior pontuação na etapa de Prova Prática (quando houver);
- e) Maior pontuação na etapa de Dinâmica de Grupo (quando houver);
- f) Maior nível de escolaridade.

6.6 Os candidatos aprovados serão convocados respeitando a ordem classificatória e obedecendo ao número de vagas oferecidas para o cargo, conforme descrito no Aviso.

6.7 Os candidatos classificados serão informados da data de comparecimento ao Senac RN para apresentação dos documentos de contratação, bem como da data do Exame Admissional, através de comunicado enviado por e-mail, sob pena de desistência tácita em caso de ausência no dia e hora aprazados.

6.8 Os candidatos classificados e não convocados ser chamados no prazo de até 12 (doze) meses, por ordem de classificação, a contar da data final da seleção, de acordo com a disponibilidade de vaga (s), observando os seguintes critérios:

- a) Desistência formal do (s) primeiro (s) colocado (s) ou desistência tácita;
- b) Abertura de novas vagas com o perfil e jurisdição estabelecidos no Aviso.

6.9 O resultado irá gerar uma ordem classificatória dos candidatos por cargo e jurisdição, não gerando, todavia, obrigatoriedade de contratação dos candidatos pela Entidade.

7. DO RECURSO.



7.1 O candidato que desejar recorrer do resultado das etapas do processo seletivo, deverá encaminhar um e-mail para duvidasrh@rn.senac.br em até 1 (um) dia após a divulgação do resultado.

7.2 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

7.3 Para recorrer do resultado de qualquer etapa do processo seletivo, o candidato deverá preencher, exclusivamente, o Formulário de Interposição de Recursos, Anexo - **Formulário Interposição Recurso**, deverá ser encaminhado através do e-mail: duvidasrh@rn.senac.br, sendo sinalizado no assunto do e-mail **“Formulário Interposição Recurso”** e no corpo do e-mail, fazer referência ao cargo/função que está concorrendo e a etapa para o qual está interpondo recurso. No formulário de Interposição de Recurso deverá constar o nome do candidato, a assinatura, a fundamentação e argumentação, especificando qual a etapa do processo em questionamento.

7.4 Só será considerado o e-mail que for sinalizado em seu assunto **“Formulário Interposição Recurso”**.

7.5 Se o julgamento do(s) recurso(s) resultar em anulação de questão(ões) integrante(s) da prova de conhecimento, a pontuação correspondente a essa(s) questão(ões) será atribuída a todos os candidatos, independente da apresentação de recurso ou não.

7.6 Não serão avaliados, em hipótese alguma, os recursos interpostos fora do prazo e em desacordo com os especificados no item “DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO”, inclusive os interpostos através de qualquer outro meio que não seja o especificado neste documento.

7.7 Serão indeferidos os recursos: a) cujo teor desrespeite os avaliadores; b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste item; c) cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida; d) sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos; e) encaminhados por meio da imprensa e/ou mídias sociais”.

7.8 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa referida no item “DA SELEÇÃO”, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor, em número acima de 1 (um).

7.9 As respostas dos recursos, quer procedentes ou não, serão levadas a conhecimento aos candidatos interessados, na sede do SENAC/RN, e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de resposta.

7.10 O candidato deverá conferir a publicação do resultado definitivo da etapa, pós-recurso, no endereço eletrônico do Senac/RN: [Trabalhe Conosco](#).

7.11 O provimento dos cargos ficará a critério da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e obedecerá à ordem de classificação final.

8. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

8.1 O candidato que na ocasião de sua convocação estiver impossibilitado de assumir a vaga e tiver interesse, poderá requerer, por escrito, sua reclassificação para o final da lista de classificados. O posicionamento na lista de classificação final ocorrerá de forma sucessiva, obedecendo a ordem de classificação original, para todos os candidatos que venham a ser convocados e solicitarem reclassificação.

8.2 Para requerer a reclassificação, o candidato deverá solicitar através do e-mail: duvidasrh@rn.senac.br, o **Formulário - Requerimento Pedido de Reclassificação**, onde deverá destacar no assunto da mensagem – **Pedido de Reclassificação Aviso nº** - e no corpo do e-mail sinalizar para qual **cargo e função** está solicitando a reclassificação.

8.3 Após o recebimento do formulário, preencher e encaminhar para o e-mail duvidasrh@rn.senac.br, sendo sinalizado no assunto do e-mail **“Formulário Pedido de Reclassificação”** e no corpo do e-mail, fazer referência ao cargo/função classificado. O requerimento deverá estar devidamente preenchido com todas as informações solicitadas, assinado e datado, assim como **deverá constar em anexo, ao requerimento, a justificativa do pedido de reclassificação**.

8.4 Admitir-se-á um único requerimento de reclassificação por candidato classificado para cada processo seletivo que esteja vigente, devidamente preenchido e justificado, sendo desconsiderado pedidos de reclassificação em número acima de 1 (um).



8.5 O pedido de reclassificação deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, tendo como termo inicial o dia da convocação.

8.6 Não serão aceitos, em hipótese alguma, requerimentos fora do prazo e em desacordo com os especificados no item “DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO”.

8.7 Serão indeferidos os pedidos de reclassificações que:

- a) Estejam em desacordo com as especificações contidas neste item;
- b) Não conste a justificativa do pedido de reclassificação anexada ao requerimento.

8.8 O requerimento irá originar uma nova ordem classificatória dos candidatos por cargo/função, não gerando, todavia, obrigatoriedade de convocação dos candidatos pelo Senac RN sem a devida necessidade e respeitando a vigência do Aviso. O candidato poderá conferir a publicação da reclassificação no endereço eletrônico do Senac RN: <http://www.rn.senac.br/trabalhe-conosco>.

9. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS.

9.1 O Senac RN adota medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, que lhes permitam proteger toda e qualquer prática de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do Entidade. Os dados dos candidatos serão tratados com o devido sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, e em hipótese alguma serão fornecidos a terceiros, salvo nos casos previstos em Lei ou através do consentimento dos candidatos formalizado no ato de sua inscrição.

9.2 O Senac RN realizará o tratamento dos dados pessoais, necessários e suficientes para cumprimento de obrigações legais e continuidade do presente processo seletivo indispensáveis ao atendimento de sua finalidade, conforme lista contida no item 4.1 deste Aviso.

9.3 O SENAC RN fará o tratamento dos dados pessoais com a finalidade de analisar os dados pessoais do candidato para composição de perfil de eventual contratação; Permitir a identificação e o contato do titular para realização dos atos necessários ao processo seletivo, a exemplo das entrevistas; Realizar a classificação dos candidatos de acordo com o perfil profissional exigido; Conhecer as habilidades profissionais do candidato em relação aos cargos ofertados e Realizar a convocação dos classificados no processo de seleção e agendamento do exame admissional.

9.4 Para efeito do cumprimento do presente processo seletivo, nos termos da Lei, excluem-se do conceito de privacidade as seguintes informações: pública por determinação legal; pública para o tratamento e uso compartilhado de dados de execução de políticas públicas; objeto de decisão judicial transitada em julgado, pela divulgação ou exibição da mesma; ostensiva com dever de segurança ativa; ostensiva com dever de segurança passiva; já dada, por outros meios, ao conhecimento público; necessária à proteção da vida ou da incolumidade física de pessoas; necessária à tutela da saúde; dados cadastrais necessários à execução do contrato firmado entre as partes.

9.5 O Senac RN fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas no item 9.3 deste aviso, desde que respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.6 O Senac RN poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

9.7 O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Senac RN, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. **O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Senac RN continuar a manutenção dos processos que envolvam o processo de seleção do Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.**

9.8 São vedadas as impressões de currículos pelos colaboradores do Senac RN, no entanto, em caso excepcional, no qual seja imprescindível a impressão, efetuar-se-á a destinação do documento tão logo finalizado o processo seletivo, mediante arquivamento em processo administrativo, alocado em armário seguro, com acesso limitado.



9.9 Os candidatos poderão solicitar ao Senac RN e este, salvo impedimento legal, irá salvaguardar os direitos dos candidatos de acesso aos dados pessoais que lhe digam espeito, a confirmação da existência de tratamento, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018, portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial, eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018, informação das entidades públicas e privadas com as quais o Senac RN realizou uso compartilhado de dados, informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa e a revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018.

9.10 O Senac RN se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

10. DO DUPLO VÍNCULO.

10.1. Fica estabelecida a possibilidade de aplicação da modalidade de “emprego desdobrado” com duplo vínculo para as atividades prestadas pelo colaborador fora de seu horário de expediente regular, em atividade distinta daquela para a qual foi contratado, em benefício do empregador, de acordo com as disposições da legislação trabalhista vigente e do entendimento jurisprudencial.

10.1.2. Parágrafo Primeiro: A remuneração correspondente ao serviço prestado na modalidade de emprego desdobrado será estabelecida à parte, sendo fixada por hora ou por atividade, conforme acordado previamente entre as partes e PCCS. A remuneração será diferente da remuneração do serviço regular e não implicará na aplicação de adicionais de horas extras ou noturno, uma vez que não se configura como extensão da jornada normal de trabalho, e eventuais diferenças salariais entre os cargos ocupados não serão reconhecidas.

10.1.3. Parágrafo Segundo: Para fins de compatibilidade de horários e funções, será vedado que o duplo vínculo prejudique o desempenho das atividades contratadas inicialmente, sendo que cada contrato de trabalho será considerado de forma independente.

10.1.4. Parágrafo Terceiro: A participação em processos seletivos internos para ocupação de cargos concomitantes será sempre realizada com base em critérios técnicos e de compatibilidade, e a aprovação estará condicionada ao cumprimento das normas institucionais e da legislação vigente. O colaborador estará ciente de que qualquer ajuste ou revisão em sua carga horária ou condições de trabalho poderá ocorrer em função de novos acordos coletivos, negociações sindicais ou orientações jurídicas supervenientes ou mesmo por necessidade do empregador.

10.1.5. Parágrafo Quarto: O exercício das funções de instrutor e de professor são distintas, e os respectivos salários são distintos. Não haverá equiparação salarial entre essas funções, sendo respeitada a remuneração acordada para cada função, conforme os termos do contrato de trabalho, independentemente de qualquer mudança de função que o colaborador venha a desempenhar. O colaborador não terá direito a ajustes salariais retroativos ou diferenças salariais relativas ao período em que tenha exercido uma função distinta da nova.

11. DO CONTRATO DE TRABALHO.

11.1. As vagas serão preenchidas sob regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, portanto, não garante estabilidade aos aprovados, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. Caso o candidato aprovado não se adapte à estrutura hierárquica do empregador, bem como às condições de trabalho a que está subordinado, ele terá seu contrato encerrado na data do término da vigência e não retornará ao cargo anteriormente ocupado.

11.3. O início das atividades do colaborador no novo cargo se dará mediante despacho de contratação devidamente assinado e autorizado por todas as instâncias.

11.4. O Senac/RN exigirá do colaborador, no ato de sua mudança de cargo/função, os documentos necessários para comprovação do cumprimento dos requisitos básicos necessários para o cargo.

11.5. No caso de desistência do colaborador o mesmo obriga-se a assinar um Termo de Desistência, no prazo de 02 (dois) dias após a convocação para assumir a vaga, realizada por e-mail.



12. DA CONTRATAÇÃO.

12.1 A contratação do candidato estará condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos mínimos exigidos, assim como a apresentação do exame médico com a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, considerando-o apto ao exercício do cargo pretendido, conforme art. 168 e seguintes da CLT.

12.2 O candidato que ocupar cargo, emprego ou função pública deverá apresentar, para fins de admissão no Senac, autorização prévia do titular do respectivo ministério ou autoridade correspondente (§ 2º, art. 41, do Decreto 61.843, de 5 de dezembro de 1967) e demonstrar a compatibilidade entre carga horária de trabalho a ser assumida no Senac/RN e a do seu cargo, emprego ou função pública.

12.3 Informamos que, em conformidade com a Lei nº 14.811/2024, o Senac-AR/RN poderá solicitar, no momento da contratação, a certidão de antecedentes criminais do candidato selecionado. A certidão será renovada a cada 6 (seis) meses, em atendimento às disposições legais.

12.4 Os candidatos que **não comparecerem ao exame médico admissional** na data, local e horário previamente designados pelo Senac ou que **não se apresentarem no primeiro dia de trabalho** sem justificativa para a ausência, serão considerados desistentes do processo seletivo, a menos que solicitem reclassificação no momento da convocação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1 A admissão no quadro de pessoal do Senac/RN ocorrerá na forma prevista na Resolução Senac nº 1263/2024 e, sendo na modalidade contratual de prazo indeterminado, proceder-se-á mediante contrato de experiência, com duração máxima de 90 (noventa) dias, podendo ser fracionado em até dois períodos, conforme estabelecido no parágrafo único, do art. 445, da CLT, com salário inicial padrão previsto em tabela constante no Plano de Cargos Carreira e Salários (PCCS). Na modalidade contratual de prazo determinado, o contrato terá a duração estabelecida no fluído de solicitação de recrutamento e seleção, respeitando o prazo máximo total de duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez ou ser solicitada a vinculação do trabalhador ao final do referido contrato, mediante justificativa.

13.2 Ocorrendo a comprovação de falsidade de declaração/informação ou de inexistência dolosa ou culposa, falsidade e adulteração dos documentos apresentados pelo candidato, o mesmo terá sua candidatura ou contratação cancelada, bem como a anulação de todos os atos dela decorrentes, independentemente da época em que tais irregularidades vierem a ser constatadas, além de sujeitar o interessado/empregado às penalidades cabíveis.

13.3 Fica resguardado ao Senac RN, no direito unilateral, de cancelar, suspender ou adiar o presente Processo Seletivo em qualquer tempo ou fase.

13.4 A candidatura no processo seletivo implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas pelo Senac RN neste Aviso, das quais o candidato não poderá em hipótese alguma alegar desconhecimento.

13.5 Os candidatos com diagnóstico de doença infectocontagiosa, deverão apresentar ao Núcleo de Gestão de Pessoas do Senac, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas antes da realização das etapas do processo seletivo, atestado de liberação médico declarando que o candidato pode frequentar lugares públicos e os cuidados a serem tomados durante a realização da(s) etapa(s).

13.6 Os colaboradores do Senac RN, que tenham interesse em candidatar-se a alguma vaga, poderão participar do presente processo seletivo, em igualdade de condições dos demais candidatos, desde que atendam aos pré-requisitos da vaga.

13.7 O Senac é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, sem fins lucrativos com a finalidade de organizar e administrar escolas de aprendizagem para a formação de trabalhadores para em atividades do comércio de bens, serviços e turismo.

13.8 A participação dos candidatos neste processo seletivo não implica, obrigatoriamente, em sua contratação, cabendo ao Senac RN a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los, respeitando a ordem de classificação no processo seletivo.

13.9 Todos os custos relativos à participação no processo seletivo são de inteira responsabilidade do candidato.

13.10 O presente Aviso de Recrutamento e Seleção de Pessoal, a critério da Direção Regional



do Senac RN, poderá ser anulado ou revogado, no todo ou em parte, sem que isso gere motivo para qualquer pedido de reparação ou indenização por parte dos participantes.

13.11 Os itens deste Aviso poderão sofrer alterações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data de convocação dos candidatos para o início das etapas correspondentes, circunstância que será mencionada em errata ou republicação do Aviso de Recrutamento e Seleção de Pessoal, devidamente publicado no site do Senac.

13.12 O (s) classificado (s) de cada cargo será (ão) convocado (s) de acordo com a necessidade e conveniência do Senac/RN, gerando a sua classificação mera expectativa de direito.

13.13 O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de Resultado Final de cada processo seletivo;

13.14 Este Aviso de Recrutamento e Seleção de Pessoal entra em vigor na data da sua publicação.

Natal/RN | 2025.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-AR/RN

Núcleo de Gestão de Pessoas